

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O QUE DIZ A LEI	OBSERVAÇÕES
Todos os trabalhadores têm direito à prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e saúde , competindo ao empregador assegurar estas condições em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente através da aplicação de todas as medidas necessárias tendo em conta os princípios gerais de prevenção e da organização de serviços de segurança e saúde no trabalho em conformidade com a lei.	Art.º 281.º do CT
	Art.º 15.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro

Obrigações gerais do empregador

- Identificar os riscos previsíveis em todas as atividades da empresa, na concepção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, com vista à sua eliminação ou redução dos seus efeitos;
- Integrar a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores no conjunto de atividades da empresa e a todos os níveis, adotando as medidas de proteção mais adequadas;
- Combater os riscos na origem, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção;
- Assegurar que a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constitui risco para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Adaptar o trabalho ao homem, em especial no que toca à concepção dos postos de trabalho, escolha de equipamentos de trabalho e métodos de trabalho e produção, tendo em vista atenuar os efeitos do trabalho monótono e repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;
- Considerar o estado de evolução da técnica e adotar novas formas de organização do trabalho;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual (estas só devem ser utilizadas quando as medidas de proteção coletiva não se revelarem eficazes);
- Elaborar e divulgar instruções compreensíveis e adequadas à atividade desenvolvida pelo trabalhador;
- Implementar as medidas de prevenção correspondentes ao resultado das avaliações dos riscos associados às várias fases do processo produtivo, incluindo as atividades preparatórias, de manutenção e de reparação, com o objetivo de alcançar os níveis mais eficazes de proteção;
- Ao confiar tarefas a um trabalhador, ter em consideração se este dispõe dos conhecimentos e aptidões em matéria de segurança e saúde necessários ao desenvolvimento da atividade em condições de saúde e segurança;

<p>Responsabilidade pela prevenção quando várias empresas exercem atividade no mesmo local</p> <p>Quando várias empresas, estabelecimentos ou serviços desenvolvem atividades com os seus trabalhadores no mesmo local, os respetivos empregadores devem cooperar entre si, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, no sentido de assegurar a proteção da segurança e saúde de todos os trabalhadores.</p> <p>Sem prejuízo da responsabilidade de cada empresa, estão obrigadas a garantir a segurança e saúde de todos os trabalhadores as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A empresa utilizadora, no caso de trabalhadores em regime de trabalho temporário; • A empresa cessionária, no caso de trabalhadores em regime de cedência ocasional; • A empresa em cujas instalações outros trabalhadores prestam serviço ao abrigo de contratos de prestação de serviços; <p>Nos restantes casos, a empresa adjudicatária da obra ou serviço, que deve assegurar a coordenação dos demais empregadores através da organização das atividades de segurança e saúde no trabalho.</p>	<p>Artigo 16.º da Lei 102/2009</p>
<p>Obrigações dos trabalhadores</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Cumprir as prescrições</u> de Segurança e saúde no trabalho previstas na Lei e em instrumentos de regulamentação coletiva, bem como as ordens e instruções do empregador nesta matéria; • <u>Zelar pela sua segurança e saúde</u>, bem como pela segurança e saúde de outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões; • <u>Utilizar corretamente e de acordo com as instruções</u> recebidas as máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, incluindo os equipamentos de proteção coletiva e individual, e cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos; • <u>Cooperar</u> na melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho; • <u>Tomar conhecimento</u> da informação prestada pelo empregador; • <u>Comparecer</u> às consultas e exames médicos determinados pelo médico do trabalho; • <u>Comunicar imediatamente</u> ao superior hierárquico ou ao responsável pela segurança e saúde no trabalho quaisquer avarias ou deficiências detetadas que se afigurem suscetíveis de originar perigo grave, bem como quaisquer defeitos verificados nos sistemas de proteção; 	<p>Artigo 17.º da Lei 102/2009</p>

Em caso de perigo grave e eminente, adotar as medidas e seguir as instruções estabelecidas para tais situações, devendo contactar logo que possível o superior hierárquico ou responsável pela Segurança e saúde no trabalho.

NOTA:

- *Nenhum trabalhador pode ser prejudicado pelo facto de se afastar do seu posto de trabalho ou outra área perigosa em caso de perigo grave ou iminente, nem por ter adotado qualquer outra medida para sua própria segurança ou de terceiros.*
- *As obrigações dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no local de trabalho não exoneram o empregador das suas obrigações e responsabilidades legais nesta matéria.*
- *Os trabalhadores que exercem funções de chefia ou de coordenação estão especialmente obrigados a zelar pela segurança e saúde dos restantes trabalhadores dos serviços sob seu enquadramento hierárquico e técnico, bem como de outras pessoas que possam ser afetadas.*

Consulta, informação e formação dos trabalhadores

Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, os trabalhadores devem ser consultados, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente e em tempo útil, a respeito de:

- Avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo riscos especiais;
- As medidas de segurança e saúde antes de serem postas em prática ou, em caso de urgência, logo que possível;
- As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e/ou funções, tenham repercussão na segurança e saúde no trabalho;
- O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- Designação do representante do empregador que acompanha as atividades do serviço de segurança e saúde;
- Designação e exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas no domínio da segurança e saúde;

Artigo 18.º da Lei 102/2009

- Designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, respetiva formação e material disponível;
- A modalidade de serviços a adotar, bem como o recurso a serviços exteriores à empresa ou técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das atividades de segurança e saúde;
- Equipamento de proteção que seja necessário utilizar;
- Os riscos e medidas de proteção e prevenção adotadas e forma como se aplicam;
- A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que originam incapacidade para o trabalho superior a 3 dias úteis, elaborada até final de Março do ano subsequente;
- Os relatórios dos acidentes de trabalho.

A fim de assegurar a concretização dos seus direitos de consulta, os trabalhadores e seus representantes devem ter acesso:

- Às informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- Às informações técnicas provenientes dos serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde.

Direito à Informação

Os trabalhadores/as e respetivos/as representantes têm direito a dispor de informação atualizada sobre:

- Os riscos para a segurança e saúde e as medidas de proteção e prevenção e forma como se aplicam, relativas quer à atividade desenvolvida quer à empresa, estabelecimento ou serviço;
- As medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática.

Estas informações devem ser sempre prestadas ao trabalhador:

- No momento da admissão;

Artigo 19.º da Lei 102/2009

<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de mudança de posto de trabalho ou de função; • Quando seja introduzido um novo equipamento de trabalho, alterado o existente ou adotada uma nova tecnologia; • Quando forem desenvolvidas atividades que envolvam trabalhadores de diversas empresas. 	
<p>Formação dos trabalhadores</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os trabalhadores têm direito a receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta o posto de trabalho e o exercício de atividades de risco elevado; • O empregador deve assegurar a formação permanente para o exercício das suas funções aos trabalhadores designados para se ocuparem de todas ou algumas das atividades de segurança e saúde no trabalho; • O empregador deve assegurar ainda a formação em número suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores; <p>NOTA: A formação dos trabalhadores em segurança e saúde deve ser assegurada de modo que não possa resultar qualquer prejuízo para os mesmos.</p>	Artigo 20.º da Lei 102/2009
<p>Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho</p> <p>O representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho é um trabalhador eleito para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.</p> <p>Estes representantes são eleitos pelos trabalhadores, por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt, devendo a eleição processar-se de acordo com o previsto nos artigos 26º a 40º da Lei 102/2009, de 13 de Setembro.</p> <p>O número de representantes a eleger depende do número de trabalhadores da empresa nos termos seguintes:</p>	Artigos 21.º a 40.º da Lei 102/2009

Empresas com menos de 61 trabalhadores	1 representante
Empresas de 61 a 150 trabalhadores	2 representantes
Empresas de 151 a 300 trabalhadores	3 representantes
Empresas de 301 a 500 trabalhadores	4 representantes
Empresas de 501 a 1000 trabalhadores	5 representantes
Empresas de 1001 a 1500 trabalhadores	6 representantes
Empresas com mais de 1500 trabalhadores	7 representantes

Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde dispõem de um crédito de 5 horas por mês, para o exercício das suas funções e gozam da proteção conferida a todas as estruturas representativas dos trabalhadores nos termos do Código do Trabalho – artigos 404º a 411º.

Além dos direitos a informação e consulta e do direito à formação, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde têm direito de:

- Dispor de instalações adequadas e dos meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções assegurados pelo empregador;
- Distribuir e/ou afixar nos locais de trabalho informação relativa à segurança e saúde no trabalho;
- Reunir com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, pelo menos uma vez por mês.

Serviços de segurança e saúde no trabalho

O empregador está obrigado a garantir a organização e funcionamento de serviços de segurança e saúde no trabalho na empresa, adotando para o efeito uma das seguintes modalidades:

- Serviços internos
- Serviços externos
- Serviços comuns.

Artigos 73.º a 110.º da Lei 102/2009

Os serviços de segurança e saúde no trabalho devem garantir, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores ao seu serviço, bem como o exercício de atividades de risco elevado, o desenvolvimento de atividades técnicas de segurança no trabalho e a vigilância da saúde dos trabalhadores, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.

Competências dos Serviços de segurança e saúde no trabalho

Para este efeito, compete a estes serviços:

- Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e para todas as atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- Proceder à avaliação dos riscos e elaborar os respetivos relatórios;
- Elaborar o plano de prevenção dos riscos profissionais;
- Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho e supervisionar a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual e sinalização de segurança;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde e realizar os exames de vigilância da saúde, elaborar relatórios e fichas, organizar e manter registos clínicos e outros elementos informativos relativos aos trabalhadores;
- Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- Vigiar as condições de trabalho dos trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde, integrando-o nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
- Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores e dos trabalhadores;
- Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção;

Artigo 98.º da Lei 102/2009

- Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- Coordenar ou acompanhar auditorias ou inspeções internas;
- Proceder à análise das causas dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à segurança e saúde na empresa.

As atividades de segurança no trabalho são desenvolvidas por técnicos habilitados e a vigilância da saúde é assegurada sob responsabilidade de médicos do trabalho.

Obrigatoriedade de serviços internos

São obrigadas a organizar serviços internos de segurança e saúde:

- As empresas ou estabelecimentos que desenvolvam atividades de risco elevado (definidas no artigo 79º da Lei 102/2009) a que estejam expostos 30 ou mais trabalhadores;
- As empresas que empreguem pelo menos 400 trabalhadores no mesmo estabelecimento ou no conjunto dos estabelecimentos distanciados até 50Km do de maior dimensão, independentemente da atividade desenvolvida.

Estas empresas, desde que não exerçam atividades de risco elevado (definidas no artigo 79º da Lei 102/2009), poderão ser dispensadas da organização de serviços internos, mediante autorização da entidade competente, nos termos do artigo 80º da Lei 102/2009.

Notas

- 1 – Sobre prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho ver Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro.
- 2 – Sobre proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho ver Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho.
- 3 – Sobre prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde contra os riscos da exposição a agentes biológicos ver Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

Artigo 78.º da Lei 102/2009

4 – Ver Lista dos agentes biológicos classificados para efeitos da prevenção de riscos profissionais aprovada pela Portaria n.º 405/98, de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 1036/98, de 15 de dezembro.
 5 – Ver Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de outubro, que aprova normas e diretivas de proteção contra as radiações ionizantes, e Decreto Regulamentar n.º 9/90, de 19 de abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/92, de 6 de março, que estabelece a regulamentação.

Atividades exercidas pelo empregador ou trabalhador designado

Nas empresas, estabelecimentos ou conjuntos de estabelecimentos distanciados até 50Km do de maior dimensão, que empreguem um máximo de 9 trabalhadores e onde não sejam desenvolvidas atividades de risco elevado, as atividades de segurança e saúde podem ser exercidas diretamente pelo empregador ou por um ou mais trabalhadores por ele designados, mediante autorização da autoridade competente para o efeito.

Quer o empregador, quer os trabalhadores designados para o exercício de atividades de segurança e saúde no trabalho devem ter formação adequada e dispor do tempo e dos meios necessários ao exercício de tais funções.

Os trabalhadores designados não podem ser prejudicados de nenhuma forma pelo exercício destas funções.

Vigilância da saúde – exames médicos

A realização de exames de saúde tem como objetivo avaliar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício da sua atividade, bem como a repercussão desta atividade e das condições em que é prestada na sua saúde.

Sem prejuízo de outros previstos em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

- Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, em caso de urgência na admissão, nos 15 dias seguintes;
- Exames periódicos – anuais, para os trabalhadores menores (menos de 18 anos) e para os trabalhadores com mais de 50 anos; de dois em dois anos, para os restantes;

Artigo 81.º da Lei 102/2009

Artigos 108.º a 110.º da Lei 102/2009

- Exames ocasionais – sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão negativa na saúde dos trabalhadores; ou em caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

Face ao estado de saúde do trabalhador e ao resultado da prevenção dos riscos profissionais na empresa, o médico do trabalho pode aumentar ou reduzir a periodicidade dos exames de saúde.

Confidencialidade dos resultados dos exames de saúde e fichas clínicas dos trabalhadores

O médico de trabalho anota as observações clínicas relativas a cada trabalhador na respetiva ficha clínica, que está sujeita a sigilo médico nos termos gerais.

A ficha clínica não pode conter dados relativos à raça, nacionalidade ou origem étnica nem informação sobre hábitos pessoais do trabalhador, exceto se estes últimos estiverem relacionados com patologias específicas ou outros dados de saúde.

No que respeita aos resultados dos exames de saúde, o médico do trabalho apenas pode remeter ao responsável dos recursos humanos da empresa uma ficha de aptidão, indicando se o trabalhador está ou não apto para o desempenho das suas funções.

NOTA:

- *Esta ficha não pode conter quaisquer outros elementos, designadamente elementos que estejam sujeitos a sigilo profissional (médico).*
- *A ficha de aptidão deve ser levada ao conhecimento do trabalhador, que lhe deve apor a sua assinatura e a data em que tomou conhecimento.*

No caso de o resultado do exame revelar a inaptidão do trabalhador para determinada função, o médico do trabalho deve indicar outras funções que possa desempenhar.

Sempre que as repercussões do trabalho e/ou das condições em que é prestado se revelem prejudiciais para a saúde do trabalhador, o médico deve também comunicar o facto ao

responsável pelo serviço de segurança e saúde no trabalho, bem como, se tal se justificar, solicitar o acompanhamento pelo médico de família ou outro médico assistente do trabalhador.

Legislação consultada

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho

Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro – Código do Trabalho